



EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.017/2021-CPRP

PREÂMBULO

O Município de Aracati, através da Comissão Permanente Central de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 041.01.01/2021, de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sendo órgão gerenciador a Secretaria de Educação, para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 E 27.1, COM DESONERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, de acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Lei Nacional nº 8.666/30, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Decreto Municipal Nº 012 de 07/02/2017.

<i>Órgão Gerenciador:</i>	- <i>Secretaria Municipal de Educação.</i>
<i>Órgão(s) Participante(s):</i>	- <i>Secretaria Municipal de Saúde;</i> - <i>Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;</i> - <i>Gabinete do Prefeito;</i> - <i>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;</i> - <i>Secretaria de Turismo e Cultura;</i>

Os documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidos em sessão pública marcada para:

- **Horário:** 09:00 HORAS
- **Data:** 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
- **Local:** RUA SANTOS DUMONT, 1146 – FARIAS BRITO, ARACATI/CE.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

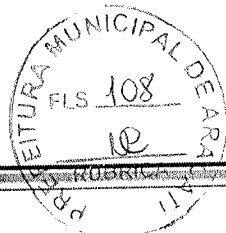
PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidas os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
ANEXO III – Modelo de Procuração;
ANEXO IV – Modelo Declaração de que não empega menores;
ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI - Minuta do Termo Contratual;

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, ele terão o significado determinado a seguir:



- A) **CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Aracati, através da Secretaria Municipal;
- B) **PMA** – Prefeitura Municipal de Aracati;
- C) **PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- D) **CONTRATADA** – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato;
- E) **CPCL** – Comissão Permanente de Central de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aracati;

Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e serão entregues até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a abertura dos envelopes, bem como pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

01.00 - DO OBJETIVO

01.01 – A presente licitação tem como objeto a Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futuros e eventuais serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1, com desoneração, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Aracati/CE.

02.00 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

02.01 – Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade corporativa – devidamente cadastradas ou não, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

02.02 – Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

02.02.1 – Se antes do início da abertura dos envelopes da habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

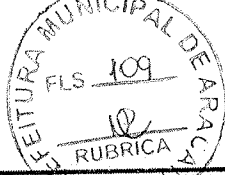
02.02.2 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

02.03 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontram em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Aracati-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

02.04 – Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

02.04.1 – Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

para a devida outorga. Em se tratando de procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

02.04.2 – Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia do documento que comprove tal condição.

02.05 – A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

02.06 – O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

02.07 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.

02.08 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

02.09 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

02.10 – Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providencias ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

02.10.1 – O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati;

02.10.2 – A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Aracati, dentro do prazo editalício;

02.10.3 – O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

02.10.4 – O pedido, com suas especificações;

02.11 – Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

02.12 – A resposta do Município de Aracati será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Aracati, constituirá aditamento a estas Instruções.

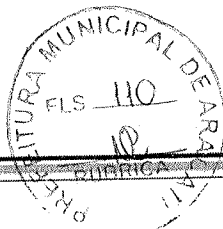
02.13 – O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

02.14 – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02.14.1 – Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

03.00 – DA HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:



03.01. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 03.01.1 - Cédula de Identidade do(s) administrador(res);
- 03.01.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- 03.01.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 03.01.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03.01.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 03.01.6 - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
 - b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
 - c. Ata de fundação da cooperativa;
 - d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
 - e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
 - f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
 - g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

03.02. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 03.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;
- 03.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 03.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 03.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 03.2.4.1 - No caso de Cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:
- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
 - b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
 - c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.
- 03.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

03.03. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 03.03.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando dispensadas da presente exigência as cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- 03.03.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente



registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

03.03.3 - O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §25 do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

03.03.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período existência da sociedade;

03.03.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

03.03.6 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo obrigatória a assinatura por Profissional habilitado Bacharel em Ciências Contábeis registrado e em dia com o Conselho respectivo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os índices a seguir:

A) Índice de Endividamento Total (IET)

$$\text{IET} = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

B) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

C) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00;$$

03.03.7 - CAPITAL MÍNIMO OU O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 5% da estimativa de custos do objeto.

03.04. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

03.04.1 - Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(eis) técnico(s).

03.04.2 - Comprovação de aptidão em nome da licitante por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica de ter executado obras ou serviços de engenharia com características técnicas em manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

03.04.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho





Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado por execução de serviço de características discriminadas no item 03.04.4.

03.04.3.1 – Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil), contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal a comprovação será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com a sociedade empresarial licitante.

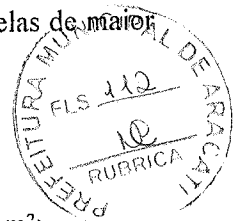
03.04.4 - Para fins da comprovação de que trata o item 03.04.3, são consideradas parcelas de maior relevância com quantidades mínimas:

- a) Execução em látex duas demãos em paredes: 9.000 m²;
- b) Execução em tinta acrílica 2 demãos c/ rolo de lã: 7.000 m²;
- c) Execução de demarcação de quadra esportiva c/tinta acrílica: 3.000 m;
- d) Execução de letreiro - letra em paredes: 3.500 unidades;
- e) Execução em tinta epóxi em paredes, c/ selador e emassamento acrílico: 4.500 m²;
- f) Execução em pintura hidrator: 10.000 m²;
- g) Execução em piso industrial: 3.000m²;
- h) Execução em polimento de piso industrial: 1.500 m²;
- i) Execução em piso morto FCK 13,5 MPA: 300 m²;
- j) Execução em forro PVC - lambri (100x6000 ou 200x6000)mm - fornecimento e montagem: 1.200m²;
- k) Instalação de janela em alumínio anodizado natural/fosco, com vidro: 300m²;
- l) Instalação de porta tipo paraná/cedro diversos tamanhos: 150 unidades;
- m) Instalação de alambrado c/tubo de aço galvanizado 2", inclusive pintura: 800 m²;
- n) Instalação de alambrado c/tela de nylon fio esp.=3 mm e malha de (5 x 5) cm: 1.800 m²;
- o) Execução de retelhamento c/ telha cerâmica ate 20% nova: 3.000 m²;
- p) Execução c/ argamassa de cimento e areia peneirada: 5.500 m²;
- q) Execução de chapisco c/argamassa de cimento e areia s/peneirar traço 1:3 esp.= 5 mm: 7.000 m²;
- r) Execução de cerâmica esmaltada a c/arg. pré-fabricada acima de 30x30cm (900 cm2): 3.000m²;
- s) Instalação de cabo em PVC 1000 v 2,5 mm2: 25.000 m;
- t) Instalação de cabo em PVC 1000 v 70 mm2: 2.000 m;
- u) Instalação de luminárias fluorescente ou led: 400 unidades;
- v) Execução de recomposição de pavimentação em pedra tosca c/rejuntamento: 8.000 m²;
- w) Execução em compactação mecânica de calçamento c/compactador tipo sapo: 10.000m²;
- x) Execução de pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento: 3.000 m²;
- y) Execução de piso pré-moldado articulado e intertravado de 16 faces - e = 6,0 cm: 1.100m²;
- z) Execução de limpeza de piso em área urbanizada: 10.000 m².

03.04.5 - A licitante deverá apresentar uma DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Aracati/CE, de acordo com o Art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

03.05. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

03.05.1 – Declaração, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega





menores de 16 (dezesesseis) ano em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

03.05.2 – Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

03.06 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

03.06.1 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

03.06.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

03.06.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

03.06.4 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPCL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.06.5 – Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

03.06.6 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

03.07 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste Edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

03.08 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope “A”, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, que requer, se possível, que os documentos não sejam apresentados em forma espiral, uma vez que tal procedimento danifica as estruturas dos mesmos, dificultando o seu arquivamento.

03.09 – A Comissão poderá, também, solicitar original de documento autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresenta-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

03.10 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

03.11 – A CPCL sugere que a documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente Central de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

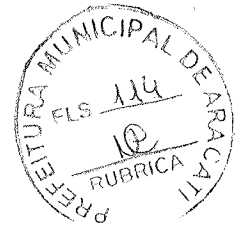
AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: _____

04.00 – DA PROPOSTA DE PREÇO

04.01 – Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:



AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
ENVELOPE "C" – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL: _____



04.02 -- Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.02.1 - Proposta Comercial impressa em 01 (uma) única via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, constando nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:

a) Especificação do objeto de acordo com o Anexo I (Termo de Referência);

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

c) Prazo de execução do objeto, que será de 12 (doze) meses.

d) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, impostos, fretes, embalagens, taxas e seguros, já considerados os eventuais descontos concedidos para perfeita operação do objeto da referida concorrência, sendo que a omissão de quaisquer despesas necessárias será interpretada como inexistente ou já inclusa, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a entrega das propostas, à exceção daqueles expressamente admitidos na Lei.

04.03 - Será desclassificada a proposta que:

04.03.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

04.03.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

04.03.3 - Apresentar valores superiores aos da Planilha Orçamentária, constante no Projeto Básico/Termo de Referência;

04.03.4 - Apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS

05.01 - Os envelopes "A" – Documentação, "B" – Proposta Comercial serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

05.01.1 - Os envelopes "A" – Documentação e "B" – Proposta Comercial deverão estar lacrados.

05.02 - Após, o Presidente da Comissão receber os todos envelopes e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

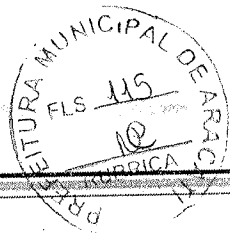
05.03 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação.

05.04 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que examinem e os rubriquem.

05.05 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

05.06 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inhabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

05.07 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou se outro meio de comunicação,



para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

05.08 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

05.09 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter as Propostas e demais documentos.

05.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

05.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". Serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

05.12 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentadas;

05.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

05.14 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.

05.15 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

05.16 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

05.16.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04, do presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação;

05.16.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

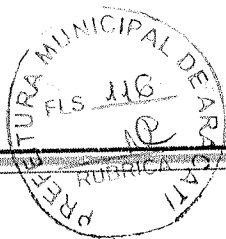
05.16.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 05.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

05.16.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

05.16.5 - O disposto nos itens 05.15, 05.16 e 05.17, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

05.17 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

05.18 - Se presentes os prepostos da licitante à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.



05.19 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

05.20 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

05.21 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

05.22 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para suas decisões.

05.23 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente Central de Licitação, até a conclusão do procedimento.

05.24 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

05.25 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

05.26 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

05.27 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas foram desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

05.28 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

06.00 - DOS RECURSOS

06.01 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

a. Habilitação e /ou inabilitação;

b. Julgamento das propostas.

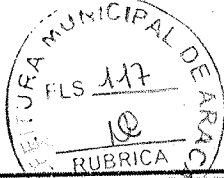
06.01.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante do licitante.

06.01.3 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 10 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

06.01.4 - Em caso de ausência do representante legal do licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no mesmo meio oficial que divulgou esta licitação, de sua inabilitação ou desclassificação.

06.01.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

06.01.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

06.01.7 - Protocolado o recurso os demais participantes deverão ser intimados de imediato para apresentarem suas contrá razões.

06.01.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a presente licitação para determinar a contratação.

07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

07.01 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

07.02 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante vencedora são da competência do Órgão Gestor da Secretaria Requisitante.

07.03 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

08.00 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

08.01 - Adjudicado e Homologado o resultado da Concorrência Pública, respeitada a ordem de classificação dos Lotes a ser registrado, será(ão) convocada(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços anexo deste edital, que aperfeiçoará o compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, que observará os termos do Decreto Municipal nº 012 de 07 de fevereiro de 2017, da Lei n.º 8.666/93, e demais normas do edital desse procedimento licitatório.

08.01.1 - A classificação será mantida durante 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços que a critério da Administração poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

08.02 - Constarão da Ata de Registro de Preços as seguintes informações:

- a) identificação do processo;
- b) caracterização do objeto;
- c) identificação das empresas vencedoras;
- d) planilha dos lotes ofertados pelas licitantes classificadas, contendo descrição detalhada dos produtos, quantidade, preço unitário e total;
- e) direitos e responsabilidades das partes;
- f) demais condições atinentes à execução do serviço.

08.03 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quanto forem as empresas classificadas.

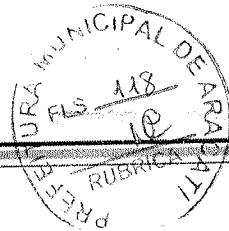
08.04 - A licitante que tenha o seu preço registrado será denominada beneficiária da Ata de Registro de Preços - ARP.

08.05 - A Convocação de que trata o item 07.01 deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena, de decair o direito à beneficência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

08.06 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obrigará-se a executar o objeto a ela adjudicado, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos propostos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

08.07 - Em caso de recusa ou impossibilidade da beneficiária do registro em assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando a mesma não apresentar justificativa, a Administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

08.08 - Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da Concorrência Pública, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da realização da Concorrência.



08.09 - Durante o prazo de validade da Ata, a Administração não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

08.10 - A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo Termo Contratual.

08.11 - Durante a validade da Ata de Registro de Preços a empresa beneficiária não poderá alegar a indisponibilidade de fornecer o objeto ora licitado, sob pena, de lhe serem aplicadas as sanções previstas no presente Edital.

08.12 - A Unidade Administrativa promotora da presente licitação será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços - ARP.

09.00 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

09.01 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 012 de 07 de fevereiro de 2017, da Lei n.º 8.666/93, e demais normas do edital desse procedimento licitatório.

09.01.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à(s) Beneficiária(s) da ARP.

09.02 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

09.02.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

09.02.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;

09.02.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

09.03 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Beneficiária da ARP, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

09.03.1 - Liberar a Beneficiária da ARP do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do início da execução do contrato;

09.03.2 - Convocar as demais Beneficiárias da ARP visando igual oportunidade de negociação.

09.04 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.01 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.01.1 - Pela administração quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;

c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a Beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

10.02 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.03 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

10.04 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



10.04.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.00 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.01 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

11.02 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

11.03 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

11.04 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, em conta específica, a mesma será devolvida corrigida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

11.05 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

11.06 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

12.00 - DO CONTRATO

12.01 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VI, e o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 09.01 deste Edital;

12.02 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.03 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Unidade Gestora Contratante.

12.03.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.03.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

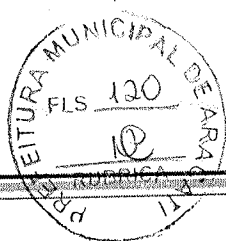
12.04 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.05 - A Contratada é obrigada a recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.06 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou solo, sua ou de preposto, na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.07 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

12.08 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

12.09 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

12.10 - A CONTRATADA deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços por parte da Contratada.

12.12 - A Execução do objeto será feita apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

12.13 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

12.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

12.14.1 - Alteração do projeto ou especificações pelo Contratante;

12.14.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

12.14.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Contratante;

12.14.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no neste Edital.

12.14.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Aracati, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.14.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Gestora Contratante.

12.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.16.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.16.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.16.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.16.4 - Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.16.5 - O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

12.16.6 - A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

12.16.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

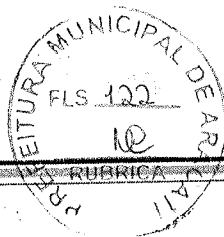
12.16.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;



- 12.16.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.16.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 12.16.11 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.16.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.16.13 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou informações do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
- 12.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Contratante, do Município de Aracati.
- 12.18 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - pagamento do custo da desmobilização.
- 12.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 12.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, no ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 12.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

13.00 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 13.01 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços.
- 13.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 13.03 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela utilizada pelo Governo Municipal de Aracati.
- 13.04 - Ao Governo Municipal de Aracati caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.05 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 13.02 e 13.03.



13.06 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

14.00 - DOS PAGAMENTOS

14.01 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e a apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE;

14.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

14.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

14.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

14.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.00 - DAS MULTAS

15.01 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

15.01.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

15.01.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

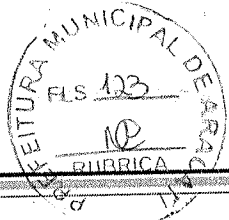
15.01.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

15.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

15.04 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

15.05 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



15.06 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

16.00 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.01 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

17.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.01 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Aracati para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.02 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Aracati.

17.03 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Aracati.

17.04 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

17.04.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

17.04.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati.

17.05 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

17.06 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

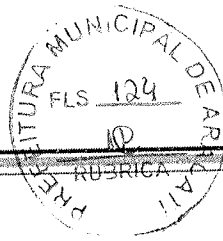
17.07 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Aracati pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

17.08 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

18.00 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

18.01 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

18.02 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.



19.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente Central de Licitação do Governo Municipal de Aracati, sito à Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias, Aracati, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h.

19.02 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

19.02.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

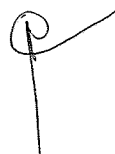
19.03 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

19.04 - Fica eleito o foro de Aracati/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Aracati/CE, 30 de setembro de 2021.


Claudio Henrique Castelo Branco

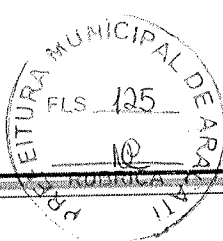
Presidente da Comissão Permanente de Licitação











ANEXO I
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.017/2021-CPRP
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

1.1 - Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futuros e eventuais serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1, com desoneração, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Aracati/CE.

2.0 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - Prefeitura Municipal de Aracati/CE através da Secretaria de Educação.

2.2 - Secretaria Administrativa Participante: Secretaria de Saúde; Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social; Secretaria de Esporte e Lazer; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Turismo e Cultura.

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação dos serviços em tela será efetuada devido a necessidade constante de serviços comuns de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos Do Município de Aracati/CE, diante da insuficiência de pessoal para atender as demandas internas, além de manter a funcionalidade com segurança dos prédios, faz-se necessário a contratação de empresa para a execução desses serviços.

3.2 - Entendemos ser conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP através da Modalidade Concorrência Pública considerando:

3.2.1 - A necessidade de contratações frequentes das diversas secretarias para a manutenção dos prédios e equipamentos públicos;

Não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços, bem como o período em que devem ser executados;

3.2.2 - A conveniência por se tratar de serviços de interesse para diversas secretarias do município;

3.2.3 - Que os serviços demandados pelas secretarias são comuns e não possuem nenhum tipo de complexidade independente do local ou de qualquer outra variável;

3.2.4 - Os serviços de manutenção ou reparo, em sua grande maioria, requerem um pronto atendimento.

4.0 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1 - Quanto à execução:

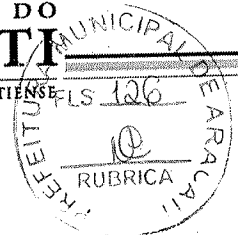
4.1.1 - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no Anexo A deste Termo, sendo que o prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico - financeiro apresentado, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

4.1.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.2 - Quanto ao recebimento:

4.2.1 - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.2.2 - **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.



5.0 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E DO PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Valor Estimado	Desconto Mínimo Sobre os itens da tabela 27 e 27.1 SEINFRA
01	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Serviço	R\$ 5.000.000,00	14,80 %
02	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 DA SECRETARIA DE SAÚDE.	Serviço	R\$ 4.000,00,00	14,80 %
03	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 DA SECRETARIA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	Serviço	R\$ 1.000,00,00	14,80 %
04	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 DA SECRETARIA DE ESPORTE.	Serviço	R\$ 1.000.000,00	14,80 %
05	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 DO GABINETE DO PREFEITO.	Serviço	R\$ 500.000,00	14,80 %
06	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.	Serviço	R\$ 3.000.000,00	14,80 %
07	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1 DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.	Serviço	R\$ 1.000.000,00	14,80 %

5.2 - Esta licitação foi elaborada contendo 07 (sete) lotes ao todo, sendo destinados para ampla concorrência.

6.0 - TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Maior Percentual de Desconto.

7.0 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 - Concorrência Pública para Registro de Preços.

8.0 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

8.1 - Manutenção - é o conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida total da edificação para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes para atender às necessidades e segurança dos seus usuários.



8.1.1 - Será adotado os conceitos de manutenção predial de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que divide os serviços em 4 tipos:

I - **Conservação:** serviços de rotina, como limpeza / pintura, jardinagem e outros ajustes da operação do edifício feitos em pequenos intervalos de tempo.

II - **Reparação:** ações preventivas ou corretivas para reparar algo antes de atingir a qualidade mínima aceitável.

III - **Restauração:** intervenção corretiva para restaurar algo que já deu problema, chegando em nível de qualidade inferior ao mínimo aceitável.

IV - **Modernização:** troca ou ajustes visando recuperar qualidade de modo que ultrapasse o desempenho projetado inicialmente.

- Além dessa divisão é importante chamar atenção para os conceitos de Manutenção preventiva e corretiva, a saber:

➤ **Manutenção preventiva;**

- Trata das ações de acompanhamento periódico dos sistemas prediais a fim de corrigir as falhas antes de chegarem em níveis críticos.

➤ **Manutenção corretiva;**

- Trata das intervenções para resolver problemas e falhas, como danos à infraestrutura.

9.0 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando dispensadas da presente exigência as cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

9.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

9.3 - O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §25 do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

9.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período existência da sociedade;

9.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.6 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo obrigatória a assinatura por Profissional habilitado Bacharel em Ciências Contábeis registrado e em dia com o Conselho respectivo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os índices a seguir:

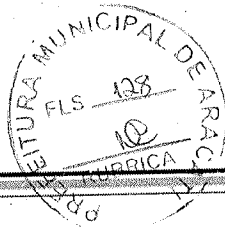
A) Índice de Endividamento Total (IET)

$IET = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$

B) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

C) Índice de Liquidez Geral (ILG)



$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00;$

9.7 - CAPITAL MÍNIMO OU O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 5% da estimativa de custos do objeto.

10.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(eis) técnico(s).

10.2 - Comprovação de aptidão em nome da licitante por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica de ter executado obras ou serviços de engenharia com características técnicas em manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

10.3 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado por execução de serviço de características discriminadas no item 10.4.

10.3.1 – Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

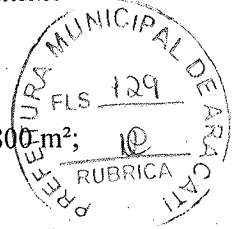
I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil), contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal a comprovação será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com a sociedade empresarial licitante.

10.4 - Para fins da comprovação de que trata o item 10.3, são consideradas parcelas de maior relevância com quantidades mínimas:

- a) Execução em látex duas demãos em paredes: 9.000 m²;
- b) Execução em tinta acrílica 2 demãos c/ rolo de lã: 7.000 m²;
- c) Execução de demarcação de quadra esportiva c/tinta acrílica: 3.000 m;
- d) Execução de letreiro - letra em paredes: 3.500 unidades;
- e) Execução em tinta epóxi em paredes, c/ selador e emassamento acrílico: 4.500 m²;
- f) Execução em pintura hidrator: 10.000 m²;
- g) Execução em piso industrial: 3.000m²;
- h) Execução em polimento de piso industrial: 1.500 m²;
- i) Execução em piso morto FCK 13,5 MPA: 300 m²;
- j) Execução em forro PVC - lambri (100x6000 ou 200x6000)mm - fornecimento e montagem: 1.200m²;
- k) Instalação de janela em alumínio anodizado natural/fosco, com vidro: 300m²;



- l) Instalação de porta tipo paran/cedro diversos tamanhos: 150 unidades;
- m) Instalação de alambrado c/tubo de aço galvanizado 2", inclusive pintura: 800 m²;
- n) Instalação de alambrado c/tela de nylon fio esp.=3 mm e malha de (5 x 5) cm: 1.800 m²;
- o) Execução de retelhamento c/ telha cermica ate 20% nova: 3.000 m²;
- p) Execução c/ argamassa de cimento e areia peneirada: 5.500 m²;
- q) Execução de chapisco c/argamassa de cimento e areia s/peneirar traço 1:3 esp.= 5 mm: 7.000 m²;
- r) Execução de cermica esmaltada a c/arg. pr-fabricada acima de 30x30cm (900 cm2): 3.000m²;
- s) Instalação de cabo em PVC 1000 v 2,5 mm2: 25.000 m;
- t) Instalação de cabo em PVC 1000 v 70 mm2: 2.000 m;
- u) Instalação de luminrias fluorescente ou led: 400 unidades;
- v) Execução de recomposio de pavimentação em pedra tosca c/rejuntamento: 8.000 m²;
- w) Execução em compactação mecnica de calamento c/compactador tipo sapo: 10.000m²;
- x) Execução de pavimentação em paraleleppedo c/ rejuntamento: 3.000 m²;
- y) Execução de piso pr-moldado articulado e intertravado de 16 faces - e = 6,0 cm: 1.100m²;
- z) Execução de limpeza de piso em rea urbanizada: 10.000 m².

10.4 - A licitante dever apresentar uma DECLARAO formal assinada pelo responsvel tcnico da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condioes e peculiaridades inerentes  natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que no utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenas tcnicas ou financeiras com o Municpio de Aracati/CE, de acordo com o Art. 30, inciso III, da Lei no 8.666/93.

11.0 - DA GARANTIA DE EXECUO DO CONTRATO

11.1 - A contratada dever apresentar  Administrao, no prazo mximo de 10 (dez) dias teis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestao de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por cauo em dinheiro, ttulos da dvida pblica, seguro-garantia ou fiana bancria, com prazo de validade durante a execuo do contrato e 3 (trs) meses aps o trmino da vigncia contratual, devendo ser renovada a cada prorrogao.

- a) Cauo em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiana bancria;
- d) Ttulos da Dvida Pblica, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

11.2 - A liberao ou a restituio da garantia ser realizada aps a execuo da prestao a que se refere o instrumento contratual, nos termos do pargrafo 4o do artigo 56 do citado diploma legal;

11.3 - Em se tratando de garantia prestada atravs de cauo em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, em conta especfica, a mesma ser devolvida corrigida monetariamente, nos termos do pargrafo 4o Artigo 56 da Lei no 8.666/93, e suas alteraoes posteriores;

11.4 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente ser liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

11.5 - A liberao da garantia ser procedida no prazo de at 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

12.0 - VIGNCIA DA ATA

12.1 - A Vigncia da Presente Ata de Registro de Preos ter a durao de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

13.0 - DAS OBRIGAOES DA CONTRATANTE

13.1 - So deveres da CONTRATANTE:

[Handwritten signatures and initials]



- 13.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 13.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 13.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 13.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 13.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de execução dos serviços, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante;
- 13.1.6 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;
- 13.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.1.8 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 14.1.1 - Executar o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;
- 14.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 14.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 14.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 14.1.8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega;
- 14.1.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 14.1.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE; e



14.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

15.0 - PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e a apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE;

15.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

15.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

15.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

15.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.0 - DESPESA

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

17.0 - PENALIDADES

17.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

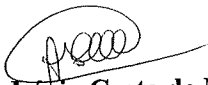
18.0 - DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;

ANEXO B - COMPOSIÇÃO DO B.D.I;

ANEXO C - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.

Aracati/CE, 30 de setembro de 2021.

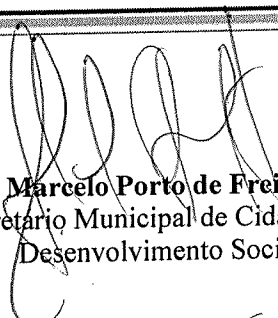

Ana Lúcia Costa de Mello
Secretária Municipal de Educação

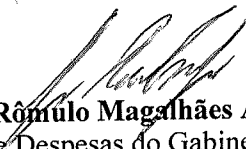

Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária Municipal de Saúde

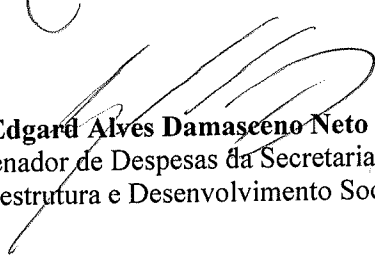


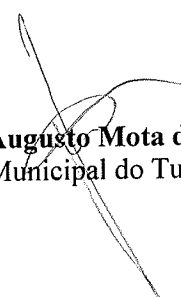
PREFEITURA DO
ARACATI

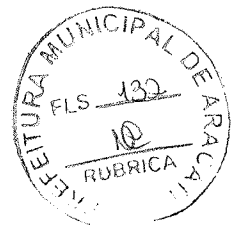
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

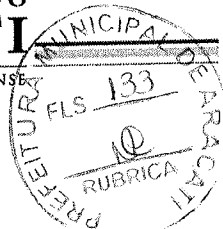
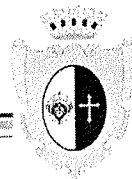

Marcelo Porto de Freitas
Secretário Municipal de Cidadania e
Desenvolvimento Social


José Rômulo Magalhães Aguiar
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito


Edgard Alves Damasceno Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura e Desenvolvimento Social

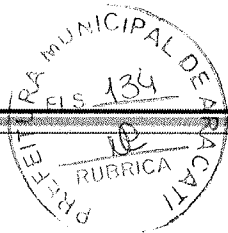

Luan Augusto Mota de Almeida
Secretário Municipal do Turismo e Cultura





ANEXO A
RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
Ensino Fundamental	27 DE JULHO EEF	Assentamento Aroeira Vilani, s/n, Zona Rural.
	ADOLFO CAMINHA EEF	Rua Q, s/n, Alto da Cheia.
	ANTONIETA CALS EEF	Dr. Josemar, s/n, Majorlândia.
	ANTONIO MONTEIRO EEF PROFº	BR 304, KM 44, Pedregal.
	ANTONIO PONCIANO DA COSTA EEF	Distrito Córrego dos Rodrigues, s/n, Zona Rural.
	APOLINÁRIO JOAQUIM MONTEIRO EEF	Córrego do Retiro, s/n, Zona Rural.
	AUXILIADORA EEF	Rua Coronel Pompeu, 835, Centro.
	CENTRO EDUCACIONAL RAIZES E ASAS EEF	Vila Tabajara, s/n, Nossa Senhora de Fátima.
	COLÉGIO MUNICIPAL	Rua Padre Pachêco, 01, Várzea da Matriz.
	DARCY RIBEIRO EEF TI	Rua Teófilo Pinto, s/n, Farias Brito.
	DOMINGOS COSTA TEOBALDO EEF	Distrito de Santa Tereza, s/n, Zona Rural.
	EDMAR SENA EEF	Vila Cajueiro, s/n, Zona Rural.
	FRANCISCA CLOTILDE EEF PROFª	Distrito de Quinderé, s/n, Zona Rural.
	FRANCISCO AMARAL LIMA EEF	Distrito Cacimba Funda, s/n, Zona Rural.
	FRANCISCO FERNANDES FILHO EEF	Distrito do Córrego dos Fernandes, s/n, Zona Rural.
	FRANCISCO NOGUEIRA CAVALCANTE EEF	Barreira dos Vianas, s/n, Zona Rural.
	FRANCISCO SABOIA BARBOSA EEF	Rua Duque de Caxias, Centro.
	GERCINA NEPOMUCENO EEF PROFª	Rua Projetada, s/n, Nossa Sra. de Lourdes.
	HERIBERTO PORTO EEF	Praia de Quixaba, s/n, Zona Rural.
	JOAQUIM NOGUEIRA - ANEXO	Sítio Beirada, s/n, Sítio Beirada.
	JOSE BERNARDO DE SOUSA EEF	Sítio Cajueiro, s/n, Zona Rural.
	JOSE BEZERRA FILHO EEF	Distrito de Morrinhos, s/n, Zona Rural.
	MARGARIDA GONDIM EEF	Outeiro, s/n, Zona Rural.
	MOISES MARQUES EEF	Distrito de Cajazeiras, s/n, Zona Rural.
	NAEI	Rua Coronel Alexanzito.
	POMPEU COSTA LIMA FILHO EEF	Vila São José, s/n, Zona Rural.
	RAIMUNDO SILVERIO FILHO EEF	Sítio Cumbe, s/n, Zona Rural.
	REGIS BERNARDO DE SOUZA EEF PROFº	Av. Coronel Alexanzito, 520, Centro.
	SAO FRANCISCO EEF	Distrito de São Chico, s/n, Zona Rural.
	SAO MARCELINO CHAMPAGNAT EEF	Av. Cel. Alexanzito, 1379, Centro.
	VIRGINIA RODRIGUES UCHOA EEF	Sítio Volta, s/n, Zona Rural.
	ZE MELANCIA EEF	Praia de Canoa Quebrada.
	JOÃO MACIEL DE SANTANA EEF	Pedra Redonda, s/n, Zona Rural.
PASSOS LIVRES EEF	Assentamento Campos Verde, s/n, Zona Rural.	
PROFª VILANI PEREIRA EEF	Córrego das Ubaranas, s/n, Zona Rural.	
ZUMBI DOS PALMARES EEF	Assentamento Zumbi dos Palmares, s/n, Zona Rural.	
JOSÉ ROCHA GUIMARÃES EEF	Distrito do Baixio, s/n, Zona Rural.	
JOSÉ DE SOUSA EEF	Distrito do Préá, s/n, Zona Rural.	
JOSÉ NONATO EEF	Distrito do Teodósio, s/n, Zona Rural.	
VILANI PEREIRA EEF	Córrego das Ubaranas, s/n, Zona Rural.	
Administrativo	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Coronel Alexandrino, 1102, Centro.
	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	Rua 02 de Novembro, 1647, Várzea da Matriz.
	DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Travesso Miguel Filismino, s/n.
Educação Infantil	HELENITA LOPES G. VALENTE CEI	Vila Cajueiro, s/n, Cajueiro.
	ANGELA CLOTILDE DE SOUSA CEI PROFª	Rua 02 de Novembro, 1328, Várzea da Matriz.
	ARMANDO DIAS SIMÕES CEI	BR 304, Pedregal.
	MARIA ERIDAN DE FREITAS CEI PROFª	Rua Cel. Alexanzito, 517, Centro.
	MARIA RODRIGUES PRACA CEI	Vila São Cristóvão, s/n, Zona Rural.
	MARIA SALETE MORAIS CEI PROFª	Rua 02 de Novembro, s/n, Várzea da Matriz.
	MARLENE SOARES NEPOMUCENO CEI PROFª	Rua do Castelo, 1228, Nossa Sra. de Lourdes
	CEI SASKIA NATALIA BRIGIDO BATISTA	Rua Padre Pachêco, 01, Várzea da Matriz.
	ZILDA ALEXANDRE GONDIM CEI	Rua Armando Praça, s/n, Várzea Da Matriz.
	LEONOR MAIA	Praia de Majorlândia, s/n, Aracati.
RITA CALIXTO LIMA CEI	Rua Antônio Calixto Lima, nº 1723, Nossa de Lourdes.	



SECRETARIA DE SAÚDE

MODALIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
ATENÇÃO PRIMÁRIA	UBS CACIMBA FUNDA	Cacimba Funda.
	UBS ALTO DA CHEIA	Alto da Cheia.
	UBS BAIRRO DE FÁTIMA	Bairro de Fátima.
	UBS BARREIRA DOS VIANAS	Barreira dos Vianas.
	UBS CABREIRO	Cabreiro.
	UBS CAJAZEIRAS	Cajazeiras.
	UBS CAJUEIRO	Cajueiro.
	UBS OUTEIRO	Outeiro.
	UBS PEDREGAL	Pedregal.
	UBS SANTA TEREZA	Santa Tereza.
	UBS SÃO CHICO	São Chico.
	PONTO DE APOIO BAIXIO	Baixio.
	PONTO DE APOIO CANTINHO	Cantinho.
	UBS CAMPO VERDE	Rua Cel. Pompeu 583 Centro.
	UBS VARZEA DA MATRIZ	Rua Heriberto Porto, SN - próximo ao estádio municipal.
	UBS SÃO RAFAEL	Rua Heriberto Costa Porto - 1641 - ao lado da policlínica.
ATENÇÃO SECUNDÁRIA	UBS CÓRREGO DA NICA	Córrego da Nica.
	PONTO DE APOIO MORRINHOS	Morrinhos.
	ENDEMIAS	Rua C s/n Tabajara (antigo prédio da UPA).
	CENTRAL DE REGULAÇÃO	Rua Cel. Alexanzito Centro.
	CAF CENTRAL DE BASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Rua Dragão do Mar 819 Centro.
	HOSPITAL MUNICIPAL DR EDUARDO DIAS - HMED	Rua Dragão do Mar 819 Centro.
	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Rua Dragão do Mar 819 Centro.
	CEREST	Rua C s/n Tabajara (antigo prédio da UPA).

SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

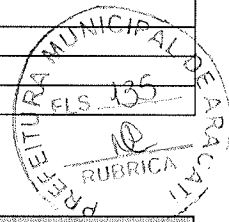
LOCAL	ENDEREÇO
CRAS LOURDES	Travessa Alexandre Lima, 142 Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
CRAS FATIMA	Rua Tabajara 795 Bairro Nossa Senhora de Fatima.
CRAS LITORAL	Sítio São Chico, Zona Rural.
SCFV- SANTA TEREZA	Comunidade de Santa Tereza, Zona Rural.
SCFV - QUINDERE	Comunidade do Quinderé, Zona Rural.
SCVF- CACIMBA FUNDA	Comunidade da Cacimba Funda, Zona Rural.
ETERNO APRENDIZ	Rua Capitão Miguel Bairro Farias Brito.

SECRETARIA DE ESPORTE

LOCAL	ENDEREÇO
GINÁSIO SENADOR CARLOS JEREISSATI	Rua Cel. Pompeu, n 1838, Nossa Senhora de Lourdes, Aracati-CE.
ESTÁDIO MUNICIPAL CEL. VIRGÍLIO TÁVORA	Rua Cel. Virgílio Távora, s/n, Bairro Centro, Aracati-CE.
QUADRA DE BARREIRAS DOS VIANAS	Comunidade de Barreiras dos Vianas.
QUADRA DE CABREIRO	Comunidade de Cabreiro.
QUADRA DO CAJUEIRO	Comunidade do Cajueiro.
QUADRA DE CÓRREGO DA NICA	Comunidade de Córrego da Nica.
QUADRA DE SANTA TEREZA	Comunidade de Santa Tereza.
QUADRA DE MORRINHOS	Comunidade de Morrinhos.
QUADRA DE LAGOA DO JIRAU	Comunidade de Lagoa do Jirau.
QUADRA DE LAGOA DO PEDRO	Comunidade de Lagoa do Pedro.
QUADRA DE LAGOA DO PREÁ	Comunidade de Lagoa do Preá.
QUADRA DO OUTEIRO	Comunidade do Outeiro.
QUADRA POLIESPORTIVA JOSÉ FACUNDO	Comunidade José Facundo.



QUADRA DO SÃO CHICO	Comunidade do São Chico.
QUADRA DE TABULEIRO	Comunidade de Tabuleiro
QUADRA DE TANQUE SALGADO	Comunidade de Tanque Salgado
QUADRA DE CANTINHO DE CIMA	Comunidade de Cantinho de Cima
QUADRA DE MORRINHOS	Comunidade de Morrinhos



GABINETE DO PREFEITO

LOCAL	ENDEREÇO
PAÇO MUNICIPAL	Avenida Dragão do Mar, 230 - Centro.

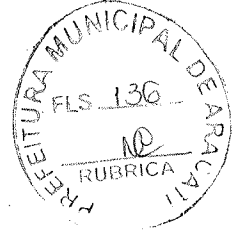
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

MODALIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
ADMINISTRATIVO	MERCADOS	Cel. Alexandrino.
	CENTRO DE ABASTECIMENTO	Cel. Pompeu.
	TERMINAL RODOVIARIO	Cel. Alexandrino.
	SECRETARIA	BR 304 km 46. Rua Camurupim 06.
	CALCADÃO DA BROADWAY E BANHEIRO DE CANOA	Canoa Quebrada.
CEMITERIOS	CEMITERIOS MAJORLANDIA	Majorlândia.
	CEMITERIO DE CANOA	Canoa quebrada.
	CEMITERIO DA SEDE	Rua Felismino Filho.
	CEMITERIO DE SANTA TEREZA	Santa Tereza.
PRAÇAS	PRAÇA SESI	Cel. Alexandrino.
	PRAÇA DE CANOA	Canoa Quebrada.
	PRAÇA DA CRUZ DAS ALMAS	Cel. Alexandrino.
	PRAÇA MAJOR BRUNO	Majorlândia.
	PRAÇA LAGOA DO MATO	Lagoa do Mato.
	PRAÇA DE QUIXABA	Quixaba.
	PRAÇA SÃO CHICO	São Chico.
	PRAÇA DAS CARNAUBAS	Rua São Rafael.
	PRAÇA SÃO RAFAEL	Rua São Rafael F.
	PRAÇA CAMPO VERDE	Barrão de Messejana.
	PRAÇA DA ADOLFO CAMINHA	Rua Adolfo caminha.
	PRAÇA MOSENHOR BRUNO	Cel. Alexandrino.
	PRAÇA DA TABAJARA	AV Abelardo Gurgel.
	PRAÇA DR. LEITE	Cel. Alexanzito.
	PRAÇA DA INDEPENDENCIA	Cel. Alexanzito.
	PRAÇA DOM LUIZ	Cel. Alexanzito.
	PRAÇA ABELARDO GURGEL	02 de Novembro.
	PRAÇA PEDREGAL I	Rua Bonito.
	PRAÇA PEDREGAL II	Rua Biquara.
	PRAÇA VILA GREGA	Rua Projetada 13.
	PRAÇA DA GRUTA	Rua Jose de Alencar.
	PRAÇA DA BOCA DO FORNO	Boca do Forno.
	PRAÇA DA COHAB	COHAB
LARGO DO CAMPO SÃO FRANCISCO	Campo São Francisco.	
PRAÇA SÃO CRISTOVÃO	Vila São Cristóvão.	
PRAÇA NA VAZINHA	Vazinha.	
E DEMAIS PRÇAS NO MUNICIPIO DE ARACATI		

Obs: Ficam os demais prédios públicos não mencionados na planilha acima ou os que venham a ser construídos, contemplados nesta Concorrência Pública.



**ANEXO B
COMPOSIÇÃO B.D.I**

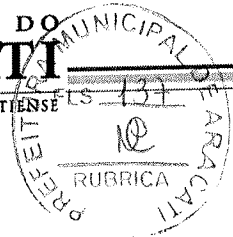


LOCAL DA EXECUÇÃO: ARACATI - CEARÁ

**TABELA DE COMPOSIÇÕES E PREÇOS PARA ORÇAMENTOS - TIPO: TABELA
UNIFICADA 27 E 27.1 SEINFRA**

CÁLCULO DE TAXA DE BDI		
DESPESAS INDIRETAS		
%	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
2,89	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC
1,19%	RISCO	R
0,68	DESPESA FINANCEIRA	DF
0,80	SEGURO + GARANTIA	S+G
4,00	LUCRO	L
12,15	IMPOSTO (PIS, COFINS E ISS)	I
0,65	PIS	P
4,50	CPRB (2% Apenas quando tiver desoneração INSS)	CPRB
4,00	ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza)	ISS
25,00	Benefícios e despesas indiretas	BDI

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE BDI: $BDI = \{[(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)]/(1-I)\}-1$



ANEXO C
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
GRUPO A			
A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
	TOTAL	16,80	16,80
GRUPO B			
B			
B1	Descanso Semanal Remunerado	17,85	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,71
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	9,18	7,07
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	TOTAL	44,97	16,84
GRUPO C			
C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60	4,31
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,40	3,39
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81	3,70
C5	Indenização Adicional	0,47	0,36
	TOTAL	15,41	11,86
GRUPO D			
D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55	2,83
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47	0,36
	TOTAL	8,02	3,19

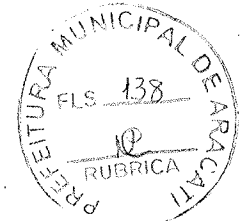
Horista = 85,20%
Mensalista = 48,69%

A + B + C + D



ANEXO II
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.002/2021-CP
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

Item	Descrição do Item	Unidade	Valor Estimado	Desconto Mínimo Sobre os itens da tabela 27 e 27.1 SEINFRA
-	-	-	-	-
(Valor Global por Extenso)				

Validade da Proposta: 90 (NOVENTA) DIAS.
Prazo de Execução: 31.12.2021.

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

Localidade-UF, ___ de _____ de 20__.

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ks

P

[Handwritten signature]



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.017/2021-CPRP



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO OUTORGADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

OBJETO: Representar a outorgante na Concorrência Nº _____, cujo objeto é a _____.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, relativo a Concorrência Pública para Registro de Preços Nº 00.017/2021-CPRP, podendo o mesmo apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

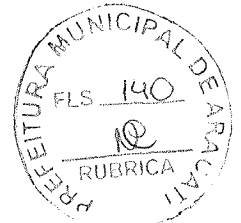
Local e data.

.....
OUTORGANTE

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.017/2021-CPRP



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente Concorrência Pública para Registro de Preços Nº ____ 2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

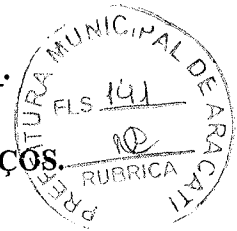
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.



PROCESSO N.º: **00.017/2021-CPRP**.
MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**.
DATA DE ABERTURA: ___/___/_____.
HORÁRIO DE ABERTURA: ___h___m.
VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO**.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, a Prefeitura do Município de Aracati/CE, com sede no endereço: **Coronel Alexanzito, nº 1272 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará** -, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através do Órgão Gerenciador a Secretaria de Educação, representada, nesse caso, por (**Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas**), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (**nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas**), inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços na Concorrência Pública em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.017/2021-CPRP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata a **Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futuros e eventuais serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1, com desoneração, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Aracati/CE.**

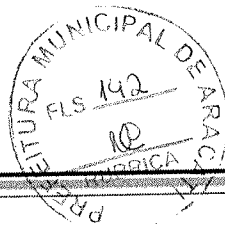
CLÁUSULA 3ª - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - Secretaria de Educação;
3.2 - Secretarias Administrativas Participantes: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO

4.1 - O(s) Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação na Concorrência Pública que originou esta ata, conforme se segue:

NOME DA LICITANTE:				
INSCRIÇÃO NO CNPJ:				
ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
INSCRIÇÃO NO CPF:				
Item	Descrição do Item	Unidade	Valor Estimado	Desconto Mínimo Sobre os itens da tabela 27 e 27.1 SEINFRA
Total Registrado				



4.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

5.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

5.4 - O prazo de vigência da contratação, quando couber será de 12 (doze) meses. Nota Explicativa: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

5.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

5.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Quanto à execução:

4.1.1 - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no Anexo A deste Termo, sendo que o prazo de execução deve obedecer ao cronograma físico - financeiro apresentado, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

4.1.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2 - Quanto ao recebimento:

6.2.1 - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.2.2 - **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e a apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE;



7.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

7.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

7.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 7.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São deveres da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

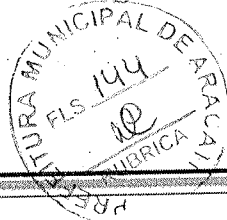
10.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

10.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

10.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de execução dos serviços, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante;

10.1.6 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;



- 10.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.1.8 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

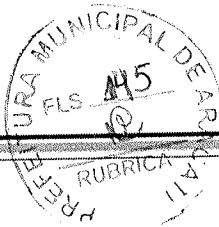
- 11.1 - Executar o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;
- 11.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 11.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 11.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 11.8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega;
- 11.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 11.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE; e
- 11.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, consoante legislação em vigor.
- 12.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 12.1.1** - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.
- 13.2** - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:
- 13.2.1** - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;
- 13.2.2** - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;
- 13.2.3** - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.
- 13.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 13.3.1** - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;
- 13.3.2** - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4** - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 14ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1 - Pela administração quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

14.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

14.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

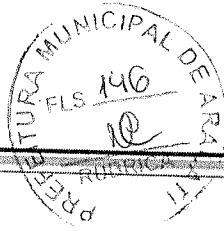
14.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

14.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e



- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 15.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com o inciso II (multa).
- 15.3** - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 15.4** - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 14.5.
- 15.5** - Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 15.5.1** - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.5 e 11.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.
- 15.6** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 15.7** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 15.8** - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 15.9** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 15.10** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.
- 15.11** - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.
- 15.12** - A aplicação da multa a que se refere o item 14.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 15.13** - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
- 15.13.1** - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 15.13.2** - não mantiver sua proposta;
- 15.13.3** - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.



15.14 - A aplicação da sanção prevista no item 14.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

15.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

15.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

15.15.2 - apresentar documento falso;

15.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

15.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

15.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

15.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

15.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

15.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

15.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

15.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integra esta Ata, o edital da Concorrência Pública para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracati/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

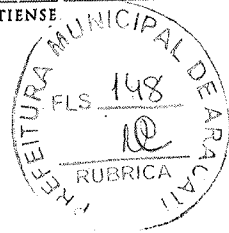
Aracati/CE, ___ de _____ de 20__.

Nome do(a) Secretário/Ordenador(a)

Empresas Beneficiárias da ARP:

1. _____
2. _____
3. _____





**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N°: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ARACATI-CE**,
ATRAVÉS DA **SECRETARIA** _____,
COM: (NOME DA LICITANTE
CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Aracati-CE**, com sede no endereço: _____, inscrita na RFB sob o n.º _____, através da Secretaria da(e) _____, representada, nesse caso, por (**Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas**), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (**nome do Secretário(a) ou Ordenador(a) de Despesas**), inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com (**nome da licitante contratada**), com endereço: (**DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, nesse caso por (**Representante, Proprietário ou Sócio Administrador**), tendo como tal o(a) Sr.(a) (**nome do assinante pela contratada**), inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública para Registro de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - A Concorrência Pública para Registro de Preços n.º **00.017/2021-CPRP**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da **CONTRATADA** constante da Concorrência Pública;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação de serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1, com desoneração, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Aracati/CE.**

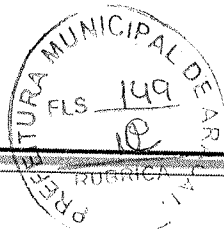
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento e execução do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 5.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e a apresentação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

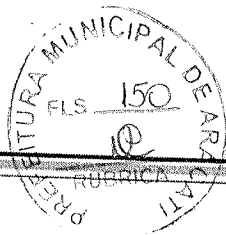
UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
-	-	-	-

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

8.1 - Manutenção - é o conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida total da edificação para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes para atender às necessidades e segurança dos seus usuários.

8.1.1 - Será adotado os conceitos de manutenção predial de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que divide os serviços em 4 tipos:

I - **Conservação:** serviços de rotina, como limpeza / pintura, jardinagem e outros ajustes da operação do edifício feitos em pequenos intervalos de tempo.



II - **Reparação:** ações preventivas ou corretivas para reparar algo antes de atingir a qualidade mínima aceitável.

III - **Restauração:** intervenção corretiva para restaurar algo que já deu problema, chegando em nível de qualidade inferior ao mínimo aceitável.

IV - **Modernização:** troca ou ajustes visando recuperar qualidade de modo que ultrapasse o desempenho projetado inicialmente.

- Além dessa divisão é importante chamar atenção para os conceitos de Manutenção preventiva e corretiva, a saber:

➤ **Manutenção preventiva;**

- Trata das ações de acompanhamento periódico dos sistemas prediais a fim de corrigir as falhas antes de chegarem em níveis críticos.

➤ **Manutenção corretiva;**

- Trata das intervenções para resolver problemas e falhas, como danos à infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência deste contrato é de _____, contado a partir da sua publicação.

9.1.1 - A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - O prazo de execução deste contrato é de _____, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3 - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São deveres da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

10.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

10.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

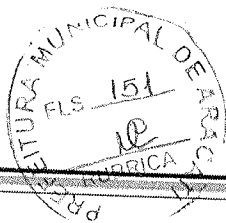
10.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São deveres da CONTRATADA:

11.1.1 - Executar o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

11.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a



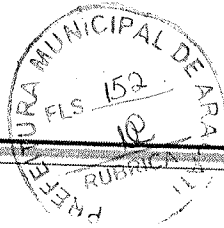
- inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 11.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 11.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 11.1.8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da produção e entrega;
- 11.1.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 11.1.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE; e
- 11.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 12.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 12.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
- 13.1.1 - Advertência;
- 13.1.2 - Multa;
- 13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



- 13.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 13.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- 13.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.
- 13.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

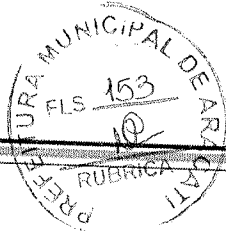
- 14.1 - O recebimento e execução do objeto serão feitos apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue ou executado no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 14.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega e nos serviços executados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 14.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas e execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.
- 14.4 - No ato das entregas ou na execução dos serviços, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.
- 14.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.
- 14.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência Pública para Registro de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.
- 15.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Concorrência Pública já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

18.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

18.3. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

18.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, em ccnta específica, a mesma será devolvida corrigida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

18.5. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

18.6. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s)..

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

21.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

22.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Concorrência Pública para Registro de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

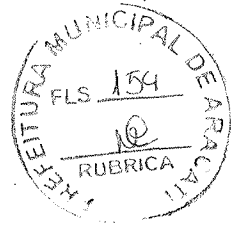
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Aracati/CE.



23.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, ___ de _____ de 20 ____



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]